



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 960/2009,**

**DE 29 DE JULHO DE 2009.**

**ESTABELECE O VALOR DE  
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIEL JEVINSKI**, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os valores das diárias, as quais, a partir desta data, são fixadas com base na URM – Unidade de Referência Municipal, e são os seguintes:

I – As diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e de seus substitutos, quando em exercício ou representação, ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande do Sul ..... 102 URM
- b) Fora do Estado ..... 140 URM
- c) Para a Capital Federal ..... 165 URM

II – As diárias dos Secretários Municipais e do Procurador Geral ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande do Sul ..... 87 URM
- b) Fora do Estado ..... 112 URM
- c) Para a Capital Federal ..... 132 URM

III – As diárias dos Funcionários do Quadro Efetivo, dos Servidores regidos pela CLT, das Chefias de Setores, dos Cargos em Comissão e mesmo do pessoal cedido ao Município, quando devidamente autorizadas, correspondem aos seguintes valores:

- a) No Estado do Rio Grande do Sul ..... 66 URM
- b) Fora do Estado ..... 82 URM
- c) Para a Capital Federal ..... 92 URM

**Art. 2º** - Cada diária se completa com o pernoite, sendo que, o regresso à sede do Município no mesmo dia enseja a percepção de meia diária.

**Art. 3º** - Serão ressarcidas despesas com passagens, combustível, garagem, desde que devidamente comprovadas.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**§ 1º** – Serão ressarcidas também despesas com pagamento de táxis, até o limite de 15% (Quinze por cento) do valor de cada diária concedida, inclusive observados os destinos finais, os quais alteram o valor a ser ressarcido.

**§ 2º** – Em caso de recebimento de ½ (meia) diária, o valor a ser ressarcido das despesas com táxis, será reduzido na proporção de 50% (Cinqüenta por cento).

**Art. 4º** - Todos que utilizarem diárias deverão apresentar comprovante de despesas (notas fiscais e passagens) e relatório de viagem.

**§ 1º** - O valor das diárias deverá ser antecipado observado o art. 77 do Regime Jurídico, Lei Municipal nº 025/01, que reza: “O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de três dias.”

**§ 2º** - “Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.” (redação do parágrafo único do art. 77 da Lei Municipal nº 025/01).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 461/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, aos vinte e nove dias do mês de Julho de dois mil e nove.

**GABRIEL JEVINSKI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

**José Piovesan Neto**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento